



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

RESPOSTA

AOS PEDIDOS IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº. 524/2023/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 0015.006058/2023-01

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de solução tecnológica através de comunicação via satélite, em tempo real e ininterrupto com cobertura nacional, para rastreamento e monitoramento de 277 (duzentos e setenta e sete) veículos, de forma continuada, por um período de 12 (doze) meses, compreendendo a instalação de módulos rastreadores, em regime de comodato, a disponibilização de software de monitoramento com acesso via WEB para acompanhamento e localização automática de veículos, incluindo APP, para atender as necessidades da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas na Portaria nº 8 de 09 de janeiro de 2024, publicada no DOE de 10 de janeiro de 2024, informa que elaborou resposta aos pedidos de Esclarecimento e Impugnação apresentados por empresas interessadas, interpostos em face do **PE 524/2023/SUPEL/RO**, conforme abaixo.

I. DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade (nos termos do Decreto Estadual 26.182/2021, artigos 23 e 24, e dos itens 3.1 e 4.1 do Edital), conforme comprovam os documentos colacionados ao processo administrativo SEI relacionado a este **PE 524/2023/SUPEL**, pelo que passo formulação da Resposta ao pedido de Esclarecimento.

II. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA RESPOSTA DA UNIDADE TÉCNICA DO IDARON

a.1) SÍNTESE DO PEDIDO DA EMPRESA I (0042797912):

Qual é a atual empresa contratada e qual é a taxa praticada?

Será admitida taxa de valor igual à zero ou negativa?

Qual é o prazo para implantação dos rastreadores? bem como, treinamento?

Há exigência de apresentação de seguro garantia?

a.2) MANIFESTAÇÃO DO IDARON (0042824698)

1. Após manifestação de JEFFERSON MARCOS NOTÁRIO BARBOSA, Coordenador de Adm. e Finanças/IDARON em substituição, informamos que as informações pertinentes a citada contratação são públicas e podem ser verificadas no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 223 Disponibilização: 17/11/2020 Publicação: 17/11/2020 sob número Extrato 65 (0014320287).

2. Após manifestação de JEFFERSON MARCOS NOTÁRIO BARBOSA, Coordenador de Adm. e Finanças/IDARON em substituição, informamos que os valores estimativos referentes à contratação, critério de aceitação de propostas e negociação encontram-se descritos no Instrumento Convocatório 0042206196 e seus anexos.

3. Após manifestação de JEFFERSON MARCOS NOTÁRIO BARBOSA, Coordenador de Adm. e Finanças/IDARON em substituição, informamos que as exigências relativas à instalação e treinamento encontram-se delineadas no Termo de Referência 0042434313 e seus anexos, quer seja no item 5.1. *"Após a assinatura do instrumento contratual, a Contratada terá o prazo de até 10 (dez) dias para apresentação do cronograma de execução da instalação e configuração dos módulos rastreadores nos veículos da Agência em cada localidade ao fiscal do contrato, devendo o o mesmo aprová-lo em até 5 (cinco) dias."*

4. Após manifestação de JEFFERSON MARCOS NOTÁRIO BARBOSA, Coordenador de Adm. e Finanças/IDARON em substituição, informamos que, como definido no Instrumento Convocatório 0042206196 e seus anexos, não será cobrado seguro garantia.

III. DOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO E DAS RESPOSTAS DA UNIDADE TÉCNICA DO IDARON

a.1) SÍNTESE DO PEDIDO DA EMPRESA I (0042958644):

Ante tais fatos e considerações, impende seja acatada a presente impugnação para retificar o instrumento convocatório para que dele passe a demandar na qualificação técnica:

- a) certificado de homologação dos equipamentos que serão usados na prestação de serviço;
- b) autorização expedida pela ANATEL para prestar os serviços de rastreamento e monitoramento veicular com localização via GPS e comunicação (transmissão e recepção) via satélite.
- c) Assim bem como que seja feita nova pesquisa de mercado tomando como referência equipamentos de rastreamento com comunicação (recepção e transmissão) via satélite, em harmonia com o objeto licitado.

a.2) MANIFESTAÇÃO DO IDARON (0045629269)

a) Conforme consulta junto a ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, através do link "[Por que a ANATEL homologa equipamentos de telecomunicações](#)", os equipamentos utilizados para telecomunicações precisam de aprovação da ANATEL para serem comercializados e utilizados no Brasil, por entendemos que que tal exigência seja incluída no processo licitatório em questão.

b) Conforme consulta junto a ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, através do link "<https://www.gov.br/anatel/pt-br/regulado/outorga>", as empresas prestadora de serviços deverá possuir uma autorização (outorga) para realização dos serviços exposto no link descrito.

a.3) MANIFESTAÇÃO DA SUPEL-CPEAP(0043019064)

Em análise minuciosa esta Coordenadoria passa a relatar o seguinte:

1. O Quadro Comparativo (0041419127), que estimou valor para o N° 524/2023/SUPEL, foi baseada em pesquisas de preços realizadas no sistema banco de preços, onde este capta valores de licitações de diversos entes da federação, logo é observado que a estimativa de preços atende aos parâmetros do inciso I do artigo 2° da Portaria 238/2019/SUPEL/CI.

2. As alegações expostas pela empresa reclamante, não apresenta qualquer documento probante que relacione os valores estimados para o Pregão em tela, com preços considerados abaixo do mercado.

Assim, prezando pela competitividade do N° 524/2023/SUPEL, e que os valores estimados são os baseados nos preços praticados pela Administração pública, não verificamos motivos para majoração dos preços, e desta forma RATIFIAMOS o Quadro Comparativo (0041419127), e encaminhamos o mesmo para continuidade dos procedimentos licitatórios.

b.1) SÍNTESE DO PEDIDO DA EMPRESA II (0043068247):

III. DA INEXEQUIBILIDADE DO PREÇO MÁXIMO ACEITÁVEL PARA A CONTRATAÇÃO

(...)

Por todo o exposto, pedimos que seja reconsiderado o preço máximo aceitável fixado pela Administração em virtude de que o seu mapeamento de preços está baseado em soluções de baixa onerosidade e complexidade, sendo incompatíveis com o objeto ora licitado.

a.3) MANIFESTAÇÃO DA SUPEL-CPEAP (0043533133)

Em atenção pedido de impugnação da empresa II, onde solicita pedido de revisão de preços, apresentando valores praticados pela administração pública superiores ao estimados no Quadro Comparativo (0041419127), esta Coordenação vem informar que realizará nova pesquisa de preços, para o item demandado com o fito de verificar o valor real de mercado, evitando assim um possível fracasso na licitação.

III. DA DECISÃO

Isto posto, com fulcro nos Arts. 23 e 24, do Decreto n.º 26.182/21, e itens 3.1 e 4.1 do Edital, **RECEBO E CONHEÇO** os Pedidos de Esclarecimento e Impugnação interpostos pelas empresas interessadas na participação da licitação, em face do Edital do Pregão Eletrônico n.º 524/2023/SUPEL, e presto os esclarecimentos solicitados, e, considerando que os esclarecimentos afetam a formulação das propostas de preços, informamos que o prazo de abertura do certame **fica reagendado para o dia 27 de fevereiro de 2024, às 10h:00min (horário de Brasília - DF)**, no site: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>, e permanecendo os demais termos do edital inalterados. Publique-se.

Dê ciência a todas as empresas interessadas por meio de regular publicação! Cumpra-se!

BRUNA GONÇALVES APOLINÁRIO
Pregoeira – CEL/SUPEL



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Gonçalves Apolinário, Pregoeiro(a)**, em 07/02/2024, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0045801513** e o código CRC **C57F361A**.

Referência: Caso responda este(a) Resposta, indicar expressamente o Processo nº 0015.006058/2023-01

SEI nº 0045801513